

00070

LEI Nº 2096, DE 22 DE OUTUBRO DE 1981.

Altera o Plano Diretor Físico de Ituiutaba, constante da Lei nº 1362, de 10 de dezembro de 1970.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam incorporadas à área urbana de Ituiutaba, os imóveis em seguida descritos: a) - o imóvel rural localizado entre o Bairro Alvorada, a Vila Platina e a Vila Novo Mundo, pertencente a ABDO MESSIAS NETTO E OUTROS, com a área total de 4.84.00 ha. (quatro hectares e oitenta e quatro ares), com os seguintes limites e confrontações: "começa em um marco de madeira na divisa com a Vila Platina à 22,00 metros do marco de concreto cravado no alinhamento da Rua Fernando de Andrade; deste marco de madeira em ângulo de 90º à direita baseando-se no alinhamento, segue na extensão de 116,00 metros confrontando com o Bairro Alvorada até outro marco; ainda confrontando com o mesmo Bairro em ângulo de 90º à direita, segue numa extensão de 421,00 metros até atingir a Rua José Rodrigues Furtado; segue por esta Rua à direita em três retas sucessivas, de 66,00 metros, 41,30 metros e 12,60 metros até alcançar a reta de divisa com a Vila Platina; finalmente por esta reta de divisa segue à direita confrontando com a Vila Platina na extensão de 403,00 metros até atingir o ponto de início; b) - o imóvel rural localizado entre o Bairro Alvorada, a Vila Novo Mundo e Satélite Andradina, de propriedade de JAIRO MARQUES MUIZ E OUTROS com a área total de 12.30.20 ha. (doze hectares, cinquenta ares e vinte centiares) dentro dos seguintes limites e confrontações: "começa em um marco cravado à margem esquerda do Córrego Pirapitinga na divisa com terrenos da Vila Novo Mundo, e segue com este rumo e metragens sucessivas de 56900'SO por 226,00 metros e de 89910'NO, por 314,00 metros, alcançando o marco na divisa com terrenos da Prefeitura de Ituiutaba; daí, à direita, confrontando com esta em rumo e metragens sucessivas de 29947'NO, por 241,50 metros; e 169NO, por 27,00 metros, alcançando o Córrego do Carmo; daí, pelo Córrego abaixo, veio d'água, dividindo com terrenos do Satélite Andradina até a confluência deste Córrego com o Pirapitinga; daí, com o Córrego Pirapitinga acima, veio d'água, dividindo com terrenos da Prefeitura de Ituiutaba até o ponto de início; c) - o imóvel rural localizado entre o Bairro Central e a Vila Novo Mundo, de propriedade de AROLDO CAMPOS E OUTROS, com a área total de 1.21.00

Paulo

Lei nº 2096, de 22 de outubro de 1981 - continuação - folha 2 -

há. (um hectare e vinte e um ares), dentro dos seguintes limites e confrontações: "começa na confrontação com o Córrego Pirapitinga na extensão de 162,00 metros; do lado oposto do dito Córrego, confrontando com terrenos da Vila Novo Mundo, na extensão de 117,00 metros; com a Avenida 5 na extensão de 54,00 metros; e do lado oposto a esta Avenida, na extensão de 54,00 metros confrontando com terrenos da Prefeitura de Ituiutaba; d) - o imóvel rural localizado entre o Bairro Alvorada, a Vila Platina e a Vila Novo Mundo, de propriedade de JOÃO FLORENCIO DA SILVA, com a área total de 00.03.60 ha. (três ares e sessenta centiares), dentro dos seguintes limites e confrontações: "mede 12,00 metros de frente para a Rua José Rodrigues Purgado; 12,00 metros aos fundos dividindo com terrenos da Prefeitura de Ituiutaba; 30,00 metros do lado direito confrontando com terrenos de Abdo Massias Netto e outros; e finalmente 30,00 metros do lado esquerdo confrontando com terrenos da Prefeitura de Ituiutaba; e) - o imóvel rural localizado entre o Bairro Alvorada e a Vila Novo Mundo, de propriedade de ANTONIO SEVERINO FRANCO, com a área total de 00.66.04 ha. (sessenta e seis ares e quatro centiares), dentro dos seguintes limites e confrontações: "medindo 122,00 metros de frente para a Rua do Carmo; 142,00 metros na face oposta, confrontando com terrenos de Jairo Marques Muniz e outros; 20,00 metros de um lado, confrontando com a Rua Antonio da Costa Junqueira; e, finalmente, 87,00 metros na face oposta, confrontando com terrenos da Prefeitura de Ituiutaba.

Art.29 - Fica alterada a Planta de Zoneamento de Uso do Solo, de fls. 7 do Plano Diretor Físico de Ituiutaba, para incorporações das áreas mencionadas no art. 19, desta lei, letras "a" e "d" à Zona Especial de Proteção Paisagística, e as mencionadas nas letras "b", "c" e "e", à Zona Especial de Esporte e Recreação.

§ 19 - Faz parte integrante e complementar, desta lei, nos termos do art. 39 da Lei nº 1362, de 10 de dezembro de 1970, a inclusa planta.

§ 29 - O parcelamento das áreas constantes desta lei obedecerá à legislação federal e municipal pertinentes.

Art.39 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

00068

Lei nº 2096, de 22 de outubro de 1981 - continuação - folha 3 -

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de outubro de 1981.


Acácio Alves Cintra Sobrinho

- Prefeito de Ituiutaba -